



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 487/02
2ª CÂMARA
SESSÃO DE 12.08.2002
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002434/2001 AI: 1/200107748
RECORRENTE: NASSER & CIA. LTDA
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Embaraço à fiscalização.
Ação fiscal procedente. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

Trata a inicial do presente processo de AI nº 1/200107748, datada de 15/08/2001, lavrada contra NASSER & CIA LTDA MATRIZ.

Consta do relato do Auto de Infração que o contribuinte em epígrafe deixou de apresentar os documentos fiscais a autoridade competente no prazo preestabelecido, caracterizando embaraço à fiscalização. Lavrado Termo de Intimação em 15/08/2001.

O autuante após indicar os dispositivos legais infringidos, sugere como penalidade o artigo 878, VIII, “c” do Decreto 24.569/97.

As fls.07 dos autos consta o Termo de Juntada da Intimação efetuada na forma da legislação processual vigente.

Impugnação às fls.10 dos autos.

O Julgamento de 1ª Instância decidiu pela Procedência da autuação.

A Consultoria Tributária acompanha a decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

De acordo com a peça de acusação o contribuinte não atendeu a solicitação de entrega de documentos efetuada através do termo de início de fiscalização.

Na verdade, sem a documentação comprobatória das operações realizadas no período objeto de exame, o agente fiscal não poderia cumprir o seu mister.

Tal atitude do contribuinte, feriu o disposto no art. 815 do RICMS.

Ressalte-se ainda, que o restante da documentação só foi entregue em 28/08/2001, quando a autuação ocorreu em 15/08/2001.

Caracterizado pois, o embaraço a fiscalização.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário, negar-lhe provimento, a fim de que seja confirmada a decisão prolatada na instância singular.

É O VOTO.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente NASSER E CIA. LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.


RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2002.


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

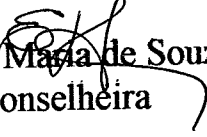

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

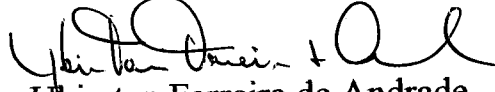

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira

Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado